

## **RESOLUÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS/SP – CMSS**

O Conselho Municipal de Saúde de Santos/SP – CMSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 333, de 4 de Novembro de 2003 e pelos artigos 24 e 26 da Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

**Considerando** o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal – “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

**Considerando** que os serviços, programas, projetos de saúde prestados por entidades e organizações de saúde deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Saúde em vigor, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

tório nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

IV - não recebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

V - em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à organização congênera registrada no CNS ou a entidade pública;

§ Único - As fundações particulares, constituídas por pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:

a) o regime jurídico do seu pessoal, não incluídos diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores, seja o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

b) não participam da diretoria, dos conselhos, dos sócios e dos benfeitores pessoas físicas ou jurídicas dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento do pessoal;

d) no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação, seja destinado, de acordo com o artigo 30 do Código Civil, ao patrimônio

de outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes;

e) atendam os demais requisitos previstos nesta Resolução.

**Art.4º-** São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho

Municipal de Saúde de Santos – CMSS:

I – requerimento de inscrição fornecido pelo CMSS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas (anexo I);

II – dados da Entidade e Dados da Diretoria, conforme descrito no anexo II;

III - cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;

IV - declaração de que a organização mantenedora está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como aplica as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da organização, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal de Saúde de Santos – CMSS (anexo III);

V - cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e relação nominal com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da organização;

VI – Cópia do plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infra-estrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

VII - cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, atualizado;

§ 1º - Em se tratando de fundação, o requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação;

b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

§ 2º - As organizações que possuem convênio municipal devem apresentar a Inscrição no Conselho Nacional de Saúde – CNS;

§ 3º - As organizações criadas no exercício vigente apresentarão uma declaração atestando o início dos trabalhos, em conjunto com relatório e balancete patrimonial no período em que estão exercendo as atividades.

**Art. 5º** - O funcionamento das entidades e organizações de saúde depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Saúde de Santos, conforme segue:

§ 1º Compete aos Conselhos de Saúde a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de saúde de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício de saúde no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho Municipal de Saúde do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de saúde que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Saúde do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

**Art. 6º** Somente poderão executar serviços, programas e projetos de saúde as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 5º.

**Art. 7º** - A inscrição dos serviços, programas e projetos de saúde no Conselho Municipal de Saúde é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Saúde.

**Art. 8º** Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de saúde, bem como dos serviços, programas e projetos de saúde são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas e projetos saúde sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos saúde;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos saúde.

**Art. 9º** Em caso de interrupção de serviços, a

entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Saúde de Santos, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ Único O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

**Art. 10º** As entidades e organizações de saúde que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas e projetos saú-

**RESOLVE:**

**Art.1º** - A concessão de inscrição **das entidades e organizações de saúde, bem como dos serviços e programas**, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

**Art.2º** - Poderão obter inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Santos (CMSS), as entidades e organizações de saúde que, isolada ou cumulativamente sejam de atendimento, como prestadoras de serviços, ou executando programas e projetos, atuando para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** - Somente poderá ser concedida inscrição à organização cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993.

II - aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no terri-de nos Conselhos de Saúde dos Municípios respectivos, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 7º desta Resolução;

**Art. 11º.** As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da saúde, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos de saúde, mediante apresentação de:

I – requerimento de inscrição;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

**Art. 12º** O Conselho de Municipal de Saúde de Santos deverá:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita a entidade ou organização de saúde e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

§ único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

**Art. 13º** O Conselho Municipal de Saúde de Santos deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de saúde, serviços, programas e projetos saúde inscritos, com os respectivos critérios.

§ único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicado por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde de Santos.

**Art. 14º.** As entidades e organizações de saúde deverão apresentar anualmente, até 30 de Março, ao Conselho Municipal de Saúde de Santos:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

**Art. 15º.** A inscrição das entidades ou organizações de saúde, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios saúde é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Saúde de Santos deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato de cancelamento ao órgão gestor, para providências cabíveis referentes ao Cadastro da entidade junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Santos deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.

§ 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho de Saúde, no prazo de 30 dias.

**Art. 16º** O Conselho Municipal de Saúde de Santos padronizará e utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

§ Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV

**Art. 17º** O Conselho Municipal de Saúde de Santos estabelecerá numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

**Art. 19º** - O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente no protocolo na sede do Conselho Municipal de Saúde de Santos/SP, sito a Avenida Conselheiro Nébias, 267 – Vila Mathias – Santos/SP . Fone: (013) 3222-4982.

§ 1º - os serviços prestados pelo próprio CMSS são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de seu interesse;

§ 2º - a falta de um ou mais documentos relacionados na presente resolução, no ato do pedido de inscrição implicará na não aceitação do mesmo.

**Art. 20º** - A requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada, através de requerimento e procuração, se for o caso, dirigido à sede do Conselho Municipal de Saúde

- Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Santos – CMSS.

**Art. 21º** - Para a manutenção da Inscrição, a organização deverá cumprir as seguintes formalidades:

I - sempre que for feita qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso saúde da organização, esta deverá comunicar ao CMSS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II - manter devidamente atualizado os dados cadastrais, informando o CMSS sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;

III – cumprir o disposto no art. 14º da presente resolução.

IV - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho.

**Art. 22º** - O Conselho Municipal de Saúde de Santos – CMSS poderá solicitar, a outros órgãos do poder Público, que procedam à fiscalização “in loco” nas organizações, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades inscritas neste Conselho.

**Art. 23º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 24º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.